

RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2006

Cria o GECOC- Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas, e dá outras providências

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe define a Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO a complexidade das ações delituosas praticadas por organizações criminosas, notadamente no que se refere à constância, localização, intensidade e diversidade delas, seguindo tendências nacionais e internacionais de atuação;

CONSIDERANDO a insuficiência do critério definidor de tal fenômeno pelo legislador brasileiro, que equiparou as práticas das organizações criminosas àsquelas resultantes de ações de quadrilha ou bando (art. 1º da Lei Federal nº 9.034/95), bem como, a dificuldade da adoção de um critério definidor claro nas leis de outros países;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar e unificar territorialmente a atividade preventiva e repressiva de combate à criminalidade organizada, fenômeno que ultrapassa, no âmbito estadual, os limites formais das Comarcas;

CONSIDERANDO que o combate ao crime organizado exige metodologia específica, colheita de dados e informações centralizadas num único órgão que recepcione e dê tratamento adequado às informações e investigações, promovendo e acompanhando as ações penais ajuizadas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça orientando os Ministérios Públicos a criarem, no âmbito de cada unidade federada, órgãos específicos para atuarem com exclusividade na prevenção e no combate a este tipo de criminalidade, a exemplo de organismo ministerial instituído, em nível nacional, denominado GNCOC – Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o GECOC - Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas, para prevenção e repressão ao crime organizado, com sede na Comarca de Maceió e atuação em todo o território alagoano.

Art. 2º - O GECOC, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, e por este escolhido, será composto por, no mínimo, 03(três) membros do Ministério Público, ouvido previamente o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º - O Coordenador do GECOC será um dos membros do Ministério Público, escolhido diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - As portarias de designação para o GECOC não serão publicadas, bastando seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na primeira reunião que se seguir ao ato, com cópia para a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º - Aos membros do Ministério Público em exercício no GECOC é assegurado afastamento das funções específicas dos seus respectivos cargos, não importando substituição cumulativa sua opção pelo não afastamento.

Art. 6º - São atribuições do GECOC:

I – Realizar investigações e fazer uso de serviços de inteligência;

II – Acompanhar inquéritos policiais;

III – Instaurar procedimentos administrativos de investigação na área de sua atribuição, decretando, quando justificado, e por despacho fundamentado, o sigilo respectivo;

IV – Expedir notificações para colher depoimentos, esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva por intermédio das polícias civil e militar, nos termos da respectiva Lei;

V – Receber representações de qualquer pessoa ou entidade, assim como notícia de fato criminoso através de serviço “disque denúncia”, instituído por órgãos públicos;

VI – Formar e manter banco de dados;

VII – Requisitar diretamente de órgãos públicos serviços técnicos e informações necessárias à consecução de suas atividades;

VIII – Oferecer denúncia, acompanhando-a até seu recebimento, bem como, requerer o arquivamento de inquérito policial ou procedimento administrativo;

LX – Promover medidas cautelares preparatórias necessárias à persecução penal;

X - Realizar outras atividades necessárias à identificação de autoria e produção de provas.

Art. 7º - Os membros do Ministério Público integrantes do GECOC officiarão em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos destinados a identificar e reprimir as organizações criminosas, cabendo-lhes, inclusive, atuar na instrução processual dos feitos até decisão final de primeira instância.

§ 1º - As atribuições dos Membros do Ministério Público designados para integrar o GECOC abrangerão, igualmente, a apuração e a repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações que estiverem conduzindo.

§ 2º - A atuação dos membros do GECOC se dará em conjunto com o membro do Ministério Público titular ou substituto de órgão de execução com atribuição natural, com o expresse assentimento deste, preservado, em qualquer caso, o princípio do Promotor Natural.

§ 3º - O inquérito policial para apuração de infrações penais permanecerá na esfera de atribuições do Órgão do Ministério Público que nele officiar, o qual poderá passar a atuar em conjunto com os membros integrantes do GECOC, para obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova, se assim o desejar, em respeito ao princípio do Promotor Natural.

§ 4º - O processo iniciado por denúncia oferecida pelos Membros do Ministério Público integrantes do GECOC em conjunto com o Promotor Natural, com base em peças de informação ou procedimentos investigatórios próprios, será distribuído ao juízo competente de cada Comarca.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, os Membros do Ministério Público integrantes do GECOC somente poderão atuar no processo judicial se houver anuência do Promotor de Justiça com atribuição natural para officiar no feito.

§ 6º - Sempre que possível, os documentos referentes às atividades investigatória e judicial do GECOC serão subscritos por todos os seus membros e pelo Promotor de Justiça com atribuição natural para oficial no feito.

Art. 8º - Todos Membros do Ministério do Público do Estado de Alagoas ao constatarem elementos indicativos de caracterização da existência de organização criminosa, encaminharão informações para alimentar o banco de dados do GECOC, com o intuito de combate articulado, eficiente e amplo ao crime organizado.

Art. 9º - A Administração Superior do Ministério Público, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Resolução, providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e desempenho dos Membros do Ministério Público integrantes do GECOC.

Art. 10 - Durante o período de atuação no GECOC, os Membros do Ministério Público deverão apresentar relatório quadrimestral, com a devida observância da legislação vigente no tocante ao sigilo de documentos e de informações, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11 - Em caso de necessidade e urgência, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público para atuar por determinados períodos e em casos específicos de atuação do GECOC, submetida ao procedimento do art. 4º desta Resolução.

Art. 12 - Os membros do Ministério Público integrantes do GECOC deverão reunir-se bimestralmente com o Procurador-Geral de Justiça, para avaliação e definição de metas e estratégias de trabalho, sem prejuízo de outras avaliações pontuais julgadas necessárias.

Art. 13 - O Procurador-Geral de Justiça, ouvidos os membros do Ministério Público designados para o GECOC, solicitará, nominalmente, os integrantes das Polícias Civil e Militar que darão apoio operacional ao GECOC.

Art.14 - Aplica-se, no que couber, a Resolução nº. 001/2004 do Conselho Superior do Estado de Alagoas.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Maceió, em 23 de agosto de 2006

**COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**EDUARDO BARROS MALHEIROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CHAGAS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**CARLOS ALBERTO TORRES
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**DENNIS LIMA CALHEIROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**VICENTE FELIX CORREIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA**